TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIDADE » ENCAMINHAMENTO DESTA DECISÃO À AUDITORIA » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01731/16

01. PROCESSO: TC – Nº 02418/16.

02. ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial Nº 0002/2016**, do Tipo Menor Por Item (fls. 111/148)

04. OBJETO DO PROCEDIMENTO: **Aquisição parcelas de gêneros alimentícios** destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo Ensino Fundamental e demais setores da Administração Municipal, para o exercício de 2016, conforme Termo de Referência – Anexo I.

05. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Zenóbio Toscano de Oliveira – Prefeito do Município de Guarabira (fls. 156).

06. FONTE DE RECURSOS: **Recursos próprios/programas federais/outros. Dotação consignada no orçamento vigente 2016**.

07. LICITANTE VENCEDORA (fls. 247/253):

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R$
01. SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIRO.	08.792.028/0001-10	1.307.686,00
<<<<<<<<<<<< V A L O R T O T A L >>>>>>>>>>>>		**1.307.686,00**

08. DO CONTRATO:

CONTRATADA: SEVERINO MANOEL DA SILVA HORTIFRUTIGRANJEIRO (FLS. 247/253)
Contrato: 00031/2016 – (fls. 247/253)
Valor do Contrato: R$ 1.307.686,00
Data da Assinatura: 25/01/2016
Vigência: De 25/01/2016 a 31/12/2016
Órgão e Data da Publicação: Diário Oficial do Município nº 684 de 26/01/2016, DOE de 27/01/2016 e jornal a União de 27/01/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 258/263, informou que o Pregão Presencial Nº 0002/2016, do Tipo Menor Por Item, foi determinada em conformidade com exigência contida no art. 1º, "caput" e parágrafo único, da Lei 10.520/02.

Informou ainda, que foi detectada ampla pesquisa de preços, realizada com três empresas do ramo, com esteio na exigência da Lei 8666/93, no seu art. 15, § 1º.

Ressaltou que realizou pesquisa na página do Banco de Preços, com foco na região nordeste e na página da Central de Compras do Estado e verificou que os preços dos itens pesquisados estavam em média compatíveis com os de outras licitações realizadas por diversos órgãos públicos. A amostra foi selecionada de acordo com o critério de maior representatividade do universo homologado (itens 02, 06, 07, 09, 10, 13, 20, 21, 22, 25, 26, 31, 32, 37 e 40).

Por último, observou que os autos foram enviados fora do prazo conforme previsão da Resolução Normativa RN TC Nº 08/13, sujeitando-se o gestor a cobrança de multa. No entanto, aplicando os Princípios da Razoabilidade e da Economicidade, entendeu que a falha pode ser considerada de cunho formal e ser relevada, posicionando-se pela regularidade do Pregão Presencial Pregão Presencial Nº 0002/2016 , do Tipo Menor Por Item e do contrato dele decorrente.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

Compulsando o SAGRES, observa-se que até abril de 2016, foram empenhados e pagos R$164.683,06, referente ao valor do contrato (R$ 1.307.686,00).

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 0002/2016, do Tipo Menor Por Item, bem como do Contrato Nº 00031/2016, dele decorrente, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contrato Nº 00031/2016;

c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 02418/16 e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) JULGAR REGULAR o Pregão Presencial Nº 0002/2016 , do Tipo Menor Por Item, bem como o Contrato Nº 00031/2016, dele decorrente, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Guarabira, exercício 2016, verificar a execução dos Contrato Nº 00031/2016;

c) DETERMINAR o arquivamento do processo.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 28 de junho de 2016.

_____

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Relator e Presidente em exercício da 2ª Câmara

_____

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 28 de Junho de 2016

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO